

EDITAL Nº 01, DE 28 DE MAIO DE 2010
EDITAL DE PROJETOS PARA BOLSAS DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA E DE EXTENSÃO IFC - CAMPUS SOMBRIO – 2010/2011

A Direção Geral do *Campus* Sombrio, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, contendo normas, rotinas e procedimentos que orientam o **Processo Seletivo para Projetos de Iniciação Científica e de Extensão** visando à concessão de **Bolsas para discentes**.

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DO PÚBLICO ALVO

Art. 1º. O Programa de incentivo à iniciação científica e extensão, normatizado pelo Regulamento do Programa para concessão de bolsas de Iniciação Científica e Extensão do Instituto Federal Catarinense, visa o desenvolvimento científico e tecnológico, a iniciação científica e o desenvolvimento de ações de extensão pelos estudantes do ensino técnico, tecnológico e superior do IFC.

Art. 2º. As Bolsas de Iniciação Científica e de Extensão são destinadas aos alunos regularmente matriculados no ensino técnico, tecnológico e superior do IFC – Campus Sombrio.

TÍTULO II – DAS MODALIDADES E QUANTITATIVO DE BOLSAS

Art. 3º. As Bolsas estão classificadas nas seguintes modalidades:

Modalidade	Código	Número de bolsas	Valor (R\$)
I. Iniciação Científica de Nível Médio e Subsequente	ICT		100,00
II. Iniciação Científica de Graduação	ICG		200,00
III. Extensão - Nível Médio e Subsequente	BET		100,00
IV. Extensão – Graduação	BEG		200,00

Parágrafo único: O quantitativo destinado ao nível médio e subsequente será de 14 (quatorze) bolsas e o quantitativo destinado à graduação será de 7 (sete) bolsas, sendo que a distribuição das mesmas entre os projetos de pesquisa e de extensão obedecerá a proporcionalidade do número de projetos apresentados.

TÍTULO III - DAS BOLSAS

Art. 4º. As Bolsas de Iniciação Científica e de Extensão terão vigência de 12 meses, com início em 01 de julho de 2010 e término em 31 de junho de 2011.

O orçamento previsto para 2010 será executado até 31/12/2010 e a continuidade da execução dos projetos, no primeiro semestre de 2011, será mantido pelo orçamento de 2011.

Art. 5º. O pagamento das bolsas previstas neste Edital será realizado pelo respectivo *Campus*, até o décimo dia subsequente ao mês de referência.

Parágrafo Único - Na vigência da designação da Bolsa de Iniciação Científica, o aluno ficará vinculado ao projeto de pesquisa ou de extensão para o qual tenha sido classificado, sendo suas atividades exercidas sob orientação do Coordenador do respectivo projeto.

TÍTULO IV – DOS COORDENADORES

Art. 6º. São requisitos para candidatura como coordenador de projeto de iniciação científica ou extensão:

I. Ser servidor do quadro ativo permanente do IFC – Campus Sombrio, com titulação mínima de mestre.

II. Estar cadastrado e ter seu currículo atualizado dentro do último mês na Plataforma Lattes/CNPq;

III. Não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência da bolsa;

IV. Dispor de carga horária para orientar o bolsista de Iniciação Científica ou Extensão no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de artigos e resumos científicos.

TÍTULO V – DOS BOLSISTAS

Art. 7º. São requisitos para bolsa em Projeto de Iniciação Científica ou Extensão:

I. Estar regularmente matriculado no IFC – Campus Sombrio em cursos Técnicos, Tecnológicos ou de Graduação;

II. Estar cadastrado e ter seu currículo atualizado no último mês na Plataforma Lattes/CNPq;

III. Não receber, no período da realização do projeto, outra modalidade de bolsa e nem possuir vínculo empregatício com o IFC;

IV. Não possuir reprovação anual ou aprovação pelo Conselho de Classe, nos cursos Técnicos; possuir, no máximo, uma reprovação em uma única disciplina do curso de Tecnólogo ou de Graduação;

V. Possuir assiduidade semestral mínima de 75% no curso em que estiver matriculado;

VI. Não apresentar ocorrência grave em ficha disciplinar;

VII. Comprovar disponibilidade de tempo compatível para a realização do projeto;

VIII. Ter anuência do Pesquisador Coordenador, responsável pelo projeto;

IX. Possuir autorização expressa dos pais, ou responsável, quando tratar-se de discente menor de idade.

X. Possuir seguro de vida pessoal, durante o período de vigência do projeto.

XI. Dedicar-se ao projeto, no mínimo, 4 (quatro) horas para técnicos e subsequentes e, no mínimo, 8 (oito) horas para graduação durante o período de realização do projeto.

TÍTULO VI – DAS INSCRIÇÕES E DO PROJETO

Art. 8º. As inscrições dos Projetos deverão ser feitas durante o período de 31/05 a 14/06 de 2010, das 8h às 12h e das 13h às 17h, na Coordenação Geral de Integração com a Comunidade – CGIC do Instituto Federal Catarinense – Campus Sombrio ou na secretaria da Unidade Urbana, no horário das 15 às 22 horas.

Art. 9º. Por ocasião da inscrição dos Projetos, os Coordenadores deverão encaminhar link de acesso ao *Curriculum Vitae* (modelo Lattes do CNPq), cópia do projeto em formato PDF.

§ 1º. O projeto deverá ser apresentado em formulário específico que contempla os seguintes itens: identificação (título; coordenador; colaborador (es), se houver; grande área e área do projeto, conforme CNPq), carga horária, introdução, revisão literária/justificativa, objetivos; metodologia, riscos e dificuldades, cronogramas (físico financeiro, atividades, desembolso); infraestrutura, resultados esperados, referências bibliográficas (conforme normas da ABNT).

§ 2º. O plano de atividades do bolsista deverá contemplar os seguintes itens: nome, número de matrícula e curso do aluno bolsista; título do projeto; atividades propostas para o discente; cronograma de execução e assinatura do coordenador e do discente ou responsável.

Art. 10º O projeto deverá ser elaborado pelo respectivo coordenador e será registrado no *campus* pela CGIC até a data especificada neste Edital.

Art. 11º A indicação dos candidatos às bolsas será de responsabilidade do Coordenador, observando os requisitos exigidos neste Edital.

Art. 12°. Será aceito apenas um projeto por coordenador e será contemplada apenas uma bolsa, independentemente da modalidade, por projeto.

Parágrafo único: em caso de disponibilidade de bolsas e de recursos, a comissão avaliadora fará a distribuição das bolsas excedentes de acordo com a classificação dos projetos.

Art. 13°. O projeto submetido neste Edital, com documentação incompleta ou em formato inapropriado não será considerado para avaliação.

Parágrafo único: O coordenador terá o prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de inscrições para encaminhar os seguintes documentos referentes ao aluno bolsista: plano de atividades; cópia do CPF e Identidade.

TÍTULO VII – DO PROCESSO SELETIVO DOS PROJETOS

Art. 15. A seleção dos Projetos que farão jus às bolsas ficará a cargo da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa e de Extensão, designada pela Direção Geral do *Campus Sombrio* deste Instituto especialmente para este fim, de acordo com as normas constantes neste Edital e no regulamento do Programa para Concessão de Bolsas de Iniciação Científica e de Extensão do IFC.

Art. 16°. A análise para seleção dos projetos levará em consideração os seguintes itens:

I. Mérito técnico do projeto;

II. Qualificação profissional do coordenador do projeto

Parágrafo único. A pontuação final será efetivada pela seguinte equação: Pontuação final = (Total de pontos do “item I” x 1,5) + (Total de pontos do “item II”)

Art. 17°. Será observada a ordem de classificação por pontos, quando os recursos financeiros disponíveis não forem suficientes para atendimento do total de demandas.

Art. 18°. Os itens de avaliação do mérito técnico dos Projetos serão baseados nos seguintes critérios e respectivas proporcionalidades de pesos:

Item	Critérios	Peso	Nota (0-10)	Pontos
01	Enquadramento no Edital	1,0		
02	Exequibilidade do Projeto e infraestrutura da Instituição, em função da proposta	1,0		
03	Perspectiva de contribuição científica ou de geração/melhoria de produto/processo	2,5		
04	Demonstração de atendimento de demanda sócio-econômica-ambiental relevante para a região	2,0		
05	Clareza da definição do problema e dos objetivos; adequação metodológica	1,5		
06	Cronograma e adequação física e financeira; adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	1,5		
07	Descrição dos resultados esperados, tanto do ponto de vista da geração do conhecimento quanto da sua aplicação	1,5		
08	Potencial de aplicabilidade, replicabilidade e impacto dos resultados do projeto	1,0		
	Total de Pontos =			

Art. 19º. A avaliação da qualificação profissional e técnico-científica do Coordenador será baseada nos seguintes critérios e pontuações específicas:

Item	CrITÉrios	Pontuação máxima
01	Servidor com doutorado concluído, em área correlata ao projeto de Pesquisa ou Extensão	4 pontos
02	Servidor com doutorado concluído, em área não correlata ao projeto de Pesquisa ou Extensão	3 pontos
03	Servidor com mestrado concluído, em área correlata ao projeto de Pesquisa ou Extensão	3 pontos
04	Servidor com mestrado concluído, em área não correlata ao projeto de Pesquisa ou Extensão	2 pontos
05	Servidor com patente registrada em Núcleo de Inovação Tecnológica (2,0 pontos/patente)	6 pontos
06	Servidor com Trabalho publicado na íntegra em revista científica Nacional ou Internacional nos últimos cinco anos (2,0 pontos/trabalho)	8 pontos
07	Servidor com Resumo publicado em evento nacional ou internacional nos últimos cinco anos (1,0 ponto/trabalho)	4 pontos
08	Servidor com orientação de bolsistas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica e/ou Extensão nos últimos cinco anos (1,0 ponto por bolsista)	4 pontos
09	Servidor com orientações de estágios curriculares concluídos nos últimos dois anos (1,0 ponto por estagiário)	4 pontos
10	Servidor com autoria de livro (2,0 pontos por livro) ou capítulo de livro (1,0 ponto por capítulo)	6 pontos
	Total de pontos =	

TÍTULO VIII – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROJETOS

Art. 20º. A divulgação dos projetos de pesquisa e de extensão classificados para a concessão de bolsas será feita via internet, pelo endereço eletrônico <http://www.ifc-sombrio.edu.br>, e também, no mural da CGIC do *Campus* Sombrio e no mural da Unidade Urbana, até o dia 01/07/2010.

TÍTULO IX - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS

Art. 21º. As atribuições e os compromissos do bolsista, para a manutenção da bolsa, além dos constantes no Artigo 7º deste Edital, são os seguintes:

- I.** Executar o plano de atividades aprovado, sob supervisão do Coordenador;
- II.** Apresentar à Coordenação de Pesquisa e Inovação ou à Coordenação de Extensão do *Campus* relatório parcial (6 meses) e final (12 meses), impresso e por meio eletrônico (formato PDF), aprovado e assinado pelo Coordenador do Projeto. A não apresentação de um dos relatórios, no período previsto impossibilita o(a) aluno(a) de solicitar outras bolsas deste *Campus*;
- III.** contratar seguro de vida pessoal durante o período de participação no projeto.

Art. 22º. As atribuições e os requisitos do Coordenador, durante a vigência da execução do projeto são as seguintes:

- I.** Efetuar a seleção do bolsista e encaminhar documentos à Coordenação competente;
- II.** Orientar o bolsista em tempo adequado à execução do projeto;
- III.** Orientar o bolsista para correta redação científica dos resultados obtidos em seu projeto (relatórios, resumos, artigos científicos, painéis e pedidos de patentes);
- IV.** Participar, em apoio ao bolsista, de suas apresentações em evento(s) científico(s); e de extensão.

V. Incluir o nome do bolsista em todos os trabalhos, publicações e apresentações relacionadas às atividades do projeto e onde houver participação efetiva do mesmo;

VI. Comunicar imediatamente ao Coordenador de Pesquisa e Inovação e Extensão, em caso de desistência da coordenação do Projeto;

VII. Caso a desistência seja do bolsista, o coordenador deverá indicar seu substituto imediatamente. A substituição do bolsista poderá ser realizada até 2 (dois) meses antes do final do período de duração da bolsa;

VIII. Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados;

IX. Encaminhar ao setor responsável a solicitação de aquisição de material de consumo, material permanente e serviços, previstos em cada projeto aprovado e selecionado.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 23º - Os participantes dos projetos, após a entrega dos relatórios finais, terão direito a certificação emitida pela secretaria do IFC – Campus Sombrio.

Parágrafo único: os projetos registrados e não contemplados por bolsa poderão ser desenvolvidos e estarão sujeitos aos mesmos critérios de avaliação e certificação.

Art. 24º O bolsista discente que não cumprir com a dedicação mínima exigida, concluir o curso, trancar a matrícula, apresentar frequência inferior a 75% no curso matriculado, não obtiver rendimento suficiente nas disciplinas que cursar durante o recebimento da bolsa ou ocorrer em falta grave na ficha disciplinar, perderá imediatamente o seu vínculo como bolsista, ficando impedido de candidatar-se novamente, no prazo de vigência do respectivo Edital. O aluno excluído deverá entregar relatório parcial das atividades realizadas, devidamente aprovado e assinado pelo coordenador do projeto.

§ 1º. São critérios para rendimento suficiente nas disciplinas: não possuir reprovação anual ou aprovação pelo conselho, nos cursos técnicos integrados ou subseqüentes; possuir até uma reprovação em uma única disciplina do curso de tecnólogo ou de graduação.

§ 2º. Em caso de substituição, o novo aluno a ser escolhido pelo coordenador deverá preencher todos os requisitos e obrigações constantes do presente Regulamento, além de dar continuidade ao Plano de Atividades entregue por ocasião da inscrição.

Art. 25º Em caso de desistência de realização do projeto, constante no item VI, do Artigo 22º, comunicada oficialmente pelo coordenador do projeto até 30 dias do início da bolsa, será contemplado o próximo projeto aprovado, inscrito para bolsas de mesmo código, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 26º Em caso de desistência de orientação ao Projeto, constante no item V, do Artigo 22º, comunicada oficialmente pelo coordenador após 30 dias do início da bolsa, este poderá ser substituído por outro servidor, desde que possua as exigências mínimas descritas no Artigo 6º deste Edital, sob pena de encerramento do projeto.

Art. 27º Caberá ao Coordenador a verificação de regularidade do discente participante do seu Projeto, obrigando-se a informar à Instituição quaisquer ocorrências.

Art. 28º Ao final do Projeto e após o cumprimento de todas as exigências deste Edital, será expedido um Certificado que comprovará o cumprimento efetivo pelo aluno de suas funções, no período estipulado.

Art. 29º A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não sendo aceita alegação de desconhecimento.

Art. 30° As Coordenações de Pesquisa e de Extensão do *Campus* reserva-se o direito de resolver os casos omissos e situações não previstas neste Edital.

Art. 31° Este edital e o modelo dos formulários necessários ao seu atendimento podem ser encontrados no endereço eletrônico <http://www.ifc-sombrio.edu.br> , na seção Extensão.

Art. 32° O presente Edital entra em vigor na data de sua divulgação.

Santa Rosa do Sul , 28 de maio de 2010.

Adalberto Reinke
Diretor Geral do IFC - Campus Sombrio